



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.714
de 18 / 04 / 91

Processo n.º 17.892

PROJETO DE LEI N.º 5.312

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

Arquive-se

W. M. P. de

Director

26 / 04 / 91

PROTOCOLADO
em 11/12/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.892
Pm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CECET e CTT
Presidente
94/12/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17892 NOV90 881234

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/03/91

PROJETO DE LEI Nº 5.312

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

Art. 1º É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

§ 1º Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao alcoolismo.

§ 2º A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único. A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º São revogadas:

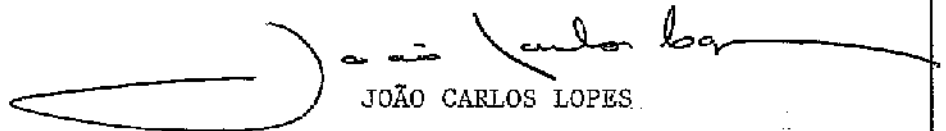
- I - a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e
- II - a Lei 3.606, de 19 de outubro de 1990.



(PL nº 5.312 - fls. 02)_

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.11.90.


JOÃO CARLOS LOPES

JUSTIFICATIVA

Duas leis recentes há, em Jundiaí, que tratam de campanhas de prevenção de acidentes no trânsito: a Lei 3.445/89 e a Lei 3.606/90.

Unificá-las num só texto legal, a bem da simplificação de procedimentos da SETRANSP, é a intenção contida neste projeto, que, aliás, busca atender solicitação da Comissão de Segurança do Trânsito.

* /msn.

LEI nº 3.445 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

Art. 2º - A Semana será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - Órgãos da imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - A Semana terá símbolo gráfico próprio.

§ 2º - A Semana será organizada e dirigida por comissão - designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias - do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

SECRETARIA



IOM 16-10-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Proc. 18.009/90 -

LEI Nº 3.606, DE 1 DE OUTUBRO DE 1.990

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito em Jundiaí, a ser desenvolvida anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fred
Diretor Legislativo

29/11/90

*

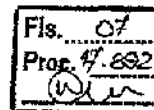


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 916



PROJETO DE LEI Nº 5.312.

PROC. Nº 17.892.

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/05.

É o relatório,

PARECER:

1. "Ab initio", devemos considerar que a proposta que ora se analisa, busca única e tão somente a fusão de duas Leis Municipais, de assuntos correlatos. Assim, não encontramos qualquer óbice quanto a juridicidade, sendo a propositura legal no tocante à competência (art. 6º da L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45 da L.O.M.).

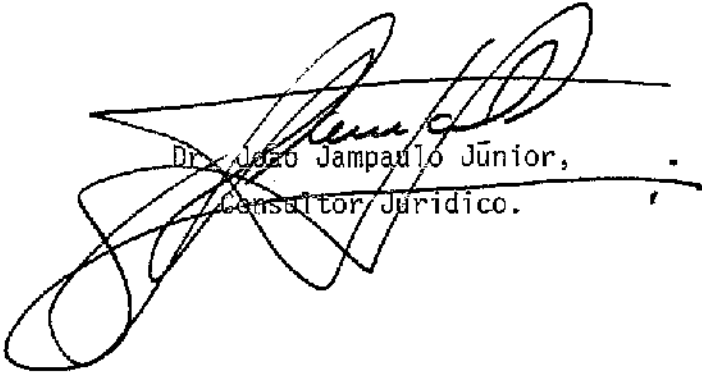
2. A matéria é de natureza legislativa, e com relação ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Transportes e Trânsito.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

13 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Ari Castro W. Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]

Presidente

13 / 12 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.892

PROJETO DE LEI Nº 5.312, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 4.986

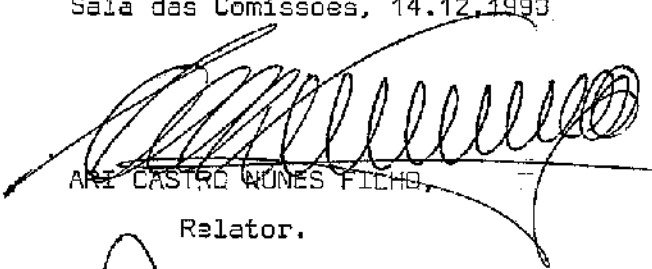
A presente proposição encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação de fls. 07, da lavra da Consultoria Jurídica da Edilidade, que acolhemos em seu inteiro teor.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, e nesse mister, firmamos, pois, posicionamento favorável ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

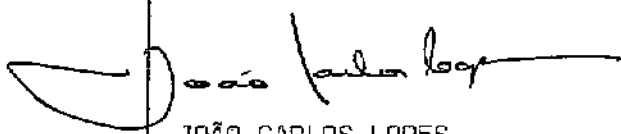
APROVADO EM 17.12.90.

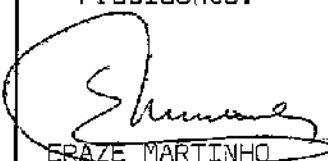

ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUTA BALSA HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


GRAZE MARTINHO

*

rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William F. de
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Arvores

para relatar no prazo de 07 dias.

J. J. Costa
Presidente

05 / 02 / 91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.892

PROJETO DE LEI Nº 5.312, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 5.006

A matéria em exame tem a finalidade de unificar a legislação pertinente a campanhas de prevenção de acidentes no trânsito, de forma a tornar mais dinâmica a sua disciplina.

No que concerne a esta Comissão, que dentro do âmbito de análise figura a atribuição de se pronunciar acerca de temas que envolvem a educação e instrução dos munícipes, nada temos a obstar quanto a pretensão do nobre autor, que é louvável e deve se consubstanciar.

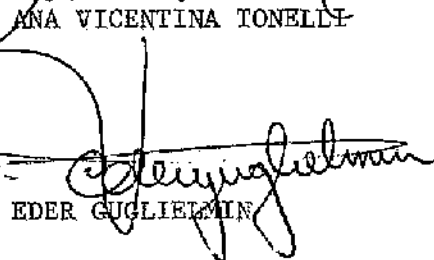
Assim é que votamos favoráveis ao projeto.

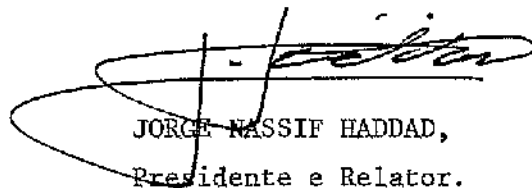
É o parecer.

Sala das Comissões, 14.02.1991

APROVADO EM 19.02.91


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

TSV.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
[Assinatura]

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Assinatura]
Diretor Legislativo

25 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Abw

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

26/2/91



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 17.892

PROJETO DE LEI Nº 5.312, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 5.045

Os acidentes envolvendo veículos de transporte e de passageiros constituem a "causa mortis" de considerável parcela de brasileiros, que ano a ano são ceifados do nosso convívio em virtude, muitas vezes, da ignorância ou falta de orientação pública sobre os perigos advindos do inadequado comportamento no trânsito.

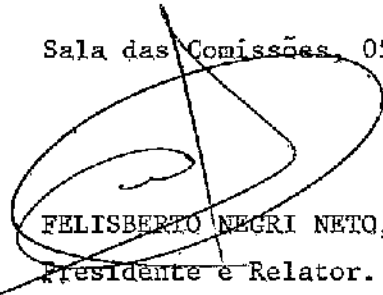
Visando procurar esclarecer os motoristas sobre tais aspectos, assim como dos efeitos nocivos do álcool no condutor do veículo, em contra-se em vigor leis distintas regulando esses assuntos, sendo que este projeto pretende unificar seus textos, o que entendemos ser válido e deve se consubstanciar.

Votamos, assim, favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.03.1991

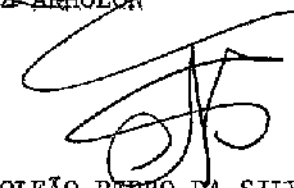
APROVADO EM 05.03.91.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


LUIZ ANHOLON


MIGUEL MOUSADÃ HADDAD


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Data das Sessões	26/03/91
Presidente	

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.312

Inclui a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo entre os organizadores da campanha.

No art. 2º, "caput"

acrescente-se "Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo".

Sala das Sessões, 26-03-91

Jose Crupe
JOSE CRUPE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 15
Proc. 17.692
@

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	26/03/91
Presidente	

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 5.312

Altera data da campanha.

No art. 1º "caput",

onde se lê: "primeira semana de dezembro"

leia-se: "quarta semana de setembro".

Sala das Sessões, 26-03-91.

JOSÉ CRUJE

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**PROJETO**

Lei Complém. nº _____

L E I Nº 5312☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

Proposta Emenda à LOJ nº _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	na Presidência			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoní	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Orací Gotardo	X			
21. Rolando Giaretta	X			
T O T A L	20			03

ResultadoSala das Sessões, 26/03/91

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

[Signature]
PRESIDENTE*[Signature]*
1º SECRETÁRIO*[Signature]*
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

Lei Complem. nº _____
L E I Nº 5312☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☒ E M E N D A 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

Proposta Emenda à LOJ nº _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	na	Presidência		
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglieimin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Orací Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	16			04

Resultado

Sala das Sessões, 26/03/91

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

Lei Complem. nº _____

L E I Nº 5312☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☒ E M E N D A 02

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

Proposta Emenda à LOJ nº _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	na Presidência			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
T O T A L	18			02

ResultadoSala das Sessões, 26 / 03 / 91

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Of. PM.03.91.35
Proc. nº 17.892

Em 27 de março de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.925 do PROJETO DE LEI Nº 5.312, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

msn.



PROJETO DE LEI Nº 5.312
PROCESSO Nº 17.892
OFÍCIO P.M. Nº 03.91.35

AUTÓGRAFO Nº 3.925

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/04/91

ASSINATURA:

Lu

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/04/91

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fls. 21
Proc. 17.892
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GERAL nº 321/91

Proc. nº 05576-3/91
09630 08/91

Jundiá, 18 de abril de 1.991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junta-se.

PRESIDENTE
22/4/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.312, bem como cópia da Lei - nº 3.714, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. nº 17.892

GP, em 18.4.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte - Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.925

(Projeto de Lei nº 5.312)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de março de 1991, o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na quarta semana de setembro, anualmente.

§ 1º Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao alcoolismo.

§ 2º A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento, da Coordenadoria de Indústria e Comércio e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único. A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

*



(Autógrafo nº 3.925 - fls. 02)

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º São revogadas:

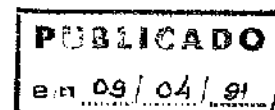
I - a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e

II - a Lei 3.606, de 19 de outubro de 1990.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e um (27.03.1991).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



*

MSD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 05576-3/91 -

Fls. 24
Proc. 17.892
RACLEI Nº 3.714 DE 18 DE ABRIL DE 1.991

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na quarta semana de setembro, anualmente.

§ 1º - Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao alcoolismo.

§ 2º - A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º - A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento, da Coordenadoria de Indústria e Comércio e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - Órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único - A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.



Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa-dias, contados do início de sua vigência.

Arti. 4º - São revogadas:

- I - a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e
- II - a Lei 3.606, de 1º de outubro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias - do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

IOM DE 19.04.91

LEI Nº 3.714 DE 18 DE ABRIL DE 1991

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na quarta semana de setembro, anualmente.

& 1º — Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao alcoolismo.

& 2º — A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º — A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento, da Coordenadoria de Indústria e Comércio e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com:

I — Guarda Municipal;

II — Polícia Militar;

III — órgãos de imprensa;

IV — entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único — A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º — Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º — São revogadas:

I — a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e

II — a Lei 3.606, de 1º de outubro de 1990.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM de 23.04.91 (Retificação)

Lei nº 3.714, de 18.4.91

Onde se lê: & 1º — Da Campanha...

& 2º — Da Campanha...

Leia-se: § 1º — Da Campanha...

§ 2º — Da Campanha...

IOM DE 26.04.91 (Retificação)

Edição nº 1181, de 19.4.91

Lei nº 3.714, de 18.4.91

Onde se lê: & 1º — Da Campanha

& 2º — A Campanha

Leia-se: § 1º — Da Campanha

§ 2º — A Campanha

Director *Alwanhedi*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/06 em 29.11.90 @ur fls. 07/09 em 17.12.90 @ur
fls. 10/12 em 25.02.91 @ur fls. 13 em 05.03.91 @ur.
fls 14/26 em 26.04.91 @ur.

Observações